

Brasília, 8 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador Omar Aziz
Presidente da CPIBRASKEM
Coordenação de Comissões Especiais Temporárias e Parlamentares de Inquérito -
COCETI
Senado Federal, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de acesso à documentação sigilosa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Braskem S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Industrial de Camaçari, Camaçari - BA, CEP 42816-200 ("Braskem" ou "Companhia"), vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção aos documentos de natureza sigilosa apresentados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito ("CPI"), expor e requerer o que segue.

Como de conhecimento, esta CPI tem por finalidade investigar "a responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem, decorrente do caso Pinheiro, em Maceió, Alagoas". Nesse contexto, face aos procedimentos adotados no bojo desta Comissão Parlamentar de Inquérito, diversas entidades e órgãos apresentaram **documentos instrutórios sigilosos relacionados às atividades desta Companhia.**

Desta feita, como já exposto e requerido por meio de Requerimento protocolado em 26.03.2024 e ainda não apreciado, patente o interesse da Braskem no acesso a todos os documentos juntados e expedidos no decorrer dos trabalhos desta CPI (Doc. 01), tornando-se indispensável para o exercício da ampla defesa constitucionalmente assegurado a concessão aos seus representantes legais de pleno acesso aos documentos sigilosos e que dizem respeito à Companhia.

Reitera-se que o presente pleito encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ("STF"), sobretudo a Súmula Vinculante, Enunciado nº 14, que assegura o acesso irrestrito aos elementos probatórios documentados em procedimentos investigatórios, cruciais para o exercício do direito de defesa do investigado:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigativo realizado por órgão competente, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Nesse viés, a Suprema Corte, progressivamente, ampliou a interpretação desse enunciado, autorizando o acesso integral a inquéritos (parlamentar, policial ou

administrativo), mesmo sob regime de sigilo, desde que se refiram a provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório¹. Esse entendimento é corroborado por diversos precedentes judiciais², incluindo aqueles que se referem especificamente às CPIs, reforçando o direito do investigado e de seu defensor ao acesso aos documentos probatórios ainda que sigilosos:

[...]

O reclamante aponta como paradigma de confronto a **Súmula Vinculante nº 14**, assim redigida: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” Tendo em vista ser pressuposto para a edição de súmula vinculante a existência de jurisprudência iterativa do STF, é certo que a aplicação do enunciado demanda o conhecimento dos precedentes representativos que deram ensejo a sua edição. **O entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 14 foi firmado em sede de habeas corpus impetrado a fim de garantir o acesso do investigado e de seu defensor aos documentos e demais elementos de provas já documentados em0 procedimento investigatório protegido pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal, o qual dispõe: “Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.” O enunciado, portanto, visa a fazer prevalecer as garantias mínimas de exercício da ampla defesa pelo investigado, perante autoridade com competência de polícia judiciária, na fase inquisitorial do processo penal. In casu, trata-se da notícia de violação ao enunciado vinculante ocorrida em sede de comissão parlamentar de inquérito. Conforme expus quando do deferimento da liminar, embora as considerações que levaram à edição da Súmula Vinculante nº 14 tenham sido feitas sob a perspectiva da atuação da autoridade policial para fins penais, entendo que esse entendimento é consonante com a investigação implementada em sede parlamentar, configurando o direito do investigado ter acesso aos elementos já devidamente formalizados nos autos do procedimento em que está sujeito a investigação.**

[...]

Nessa conformidade, uma vez obstado o acesso do investigado, aqui reclamante, e de seu defensor, aos **documentos** referentes à **CPI**, entendo configurada a violação à **Súmula Vinculante nº 14** desta Suprema Corte, pela impossibilidade do amplo exercício do seu direito de defesa. Ante o exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida e julgo procedente a reclamação para cassar a decisão reclamada proferida no âmbito da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 021/2014**, conduzida pela Câmara Municipal de Varjão de Minas.” (g.n).

Recl. 17653 / DF, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 07/11/2014, Publicação: 03/02/2015

Dessa forma, diante da jurisprudência pertinente e preceitos legais aplicáveis, considerando o recebimento, desde o Requerimento de acesso feito pela Braskem, em 26.03.2024, de novos documentos sigilosos por esta Comissão, requer-se, respeitosamente, o deferimento da solicitação para que seja concedido aos representantes legais da Braskem, devidamente constituídos para este fim (**Doc. 02**), acesso irrestrito aos documentos sigilosos apresentados no âmbito desta CPI e que digam respeito à Companhia, sob o compromisso de preservação do sigilo necessário, conforme

¹ HC nº 113.458/DF-MC, decisão monocrática, Ministro Celso de Mello, DJe de 17/5/12.

² Rcl nº 13.568/MS-MC, DJe de 11/5/12; HC nº 90.232/AM, Primeira Turma, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 02/03/07.

estabelecido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e pela legislação aplicável.

Sendo o que nos cumpria, ao tempo em que se requer o deferimento da solicitação ora apresentada, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Filipe", is written over the printed name.

Braskem S.A.
Filipe Alves Tavares
OAB/BA 36.987